

**ATA DA 145ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24.04.2014), às nove horas e trinta minutos (9h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 145ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Registrou-se a ausência temporária, justificada, do Corregedor-Geral Clenan Renaut de Melo Pereira. Consignou-se, ainda, as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP; dos Promotores de Justiça Octahydes Ballan Júnior, Flávia Souza Rodrigues, Edson Azambuja, Fábio Lopes da Fonseca, Abel Andrade Leal Júnior, André Ramos Varanda e Célio Sousa Rocha, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Ato nº 030/2014 – Concede Aposentadoria Voluntária à Promotora de Justiça MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS; 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais nºs. 325 a 331 (3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, 1ª Promotoria de Justiça da Capital, 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, 9ª Promotoria de Justiça da Capital e 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional); 4) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de 2ª Entrância – Edital nº. 224 (Promotoria de Justiça de Palmeirópolis); 5) Julgamento do Concurso de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de 1ª Entrância – Edital nº.131 (Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins); 6) Autos CSMP nº. 064/2014 – Solicita formalização de mutirão e a designação de Promotores de Justiça para atuarem em inquéritos policiais com vistas à Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (Dr. Reinaldo Koch Filho); 7) Expediente – Encaminha comprovante de disciplinas cursadas e relatório de atividades, referentes aos meses de janeiro e

fevereiro de 2014, no curso de Mestrado em Gestão e Auditoria Ambiental, na UEMC-UNIVERSIDAD EUROPEA MIGUEL DE CERVANTES (Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini); 8) Expediente – Encaminha comprovante de frequência e notas das matérias já cursadas e relatório de atividades relativos aos meses de outubro e novembro de 2013 e fevereiro de 2014 (Dra. Cynthia Assis de Paula); 9) Ofício nº. 029/2014/GAB/PJ – Informa sobre frequência e atividades desenvolvidas, referente ao curso de especialização em Criminologia oferecido pela Escola Superior da Magistratura do Tocantins (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 10) Ofício nº. 81/2014-PJITGS – Encaminha certidões para comprovação de serviços em dia, e solicita anotação na ficha funcional (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 11) Ofício nº. 139/2014 – Comunica o Declínio de Atribuição proferido nos autos da Notícia de Fato nº. 011/2014 - Autos CSMP nº. 106/2013 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 12) Promotores de Justiça encaminham, para conhecimento, os ofícios informando Ajuizamento de Ação Civil Pública e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; 13) Promotores de Justiça encaminham, para ciência, os ofícios comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório; 14) Promotores de Justiça remetem, para conhecimento, os ofícios informando instauração de Procedimento Preparatório; 15) Promotores de Justiça enviam, para conhecimento e providências, os ofícios comunicando instauração de Inquéritos Civis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial; 16) Distribuição de Súmula de Acusação (Inquérito Administrativo nº. 001/2013). Indiciada: S. C. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposta Infração Disciplinar; 17) Distribuição de Súmula de Acusação (Reclamação nº. 094/2013). Reclamante: Mara Alves Sá Porto. Reclamado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposto Abuso de Poder; 18) Apreciação de feitos; 19) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, colocou-se em apreciação as **Atas da 144ª Sessão Ordinária e 195ª Sessão Extraordinária**, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, a Presidente apresentou o **Ato nº 030/2014**, que concede aposentadoria voluntária à Promotora de Justiça MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS. Após, declarou-se a vacância do cargo de 6º Promotor de Justiça da Capital. Em seguida, o Secretário propôs uma inversão na pauta, em virtude

Conselho Superior do Ministério Público

da ausência temporária do Conselheiro Clenan Renaut, que também é relator de autos a serem julgados nos itens de 03 a 05. A Presidente consentiu com a proposta. Passou-se então, a análise do item 06, referente aos **Autos CSMP nº. 064/2014**, no qual o Dr. Reinaldo Koch Filho solicita um mutirão para atuação em 228 inquéritos policiais na Promotoria de Aurora do Tocantins, tendo a Corregedoria-Geral do Ministério Público se manifestado pela necessidade do mutirão, a ser realizado pelo período de 60 (sessenta) dias, com a atuação de 4 (quatro) Promotores de Justiça, com quantitativo mínimo de 57 (cinquenta e sete) feitos para cada membro a serem trabalhados em conjunto com as demandas das respectivas Promotorias de Justiça que estiverem em exercício. A sugestão da Corregedoria-Geral restou acolhida, à unanimidade, deliberando-se também pela publicação de edital para o referido apoio institucional cumulativo, conforme a Resolução CSMP nº 004/2013, que “*Estabelece normas para o exercício cumulativo de atividades, cargos e funções previsto no artigo 17, da Resolução CSMP nº 001/2012*”. Na sequência, o Secretário trouxe, para conhecimento, **Expediente** da lavra da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, no qual remete comprovantes de disciplinas cursadas e relatório das atividades, trabalhos e pesquisas que participou durante os meses de janeiro e fevereiro de 2014. A Presidente declarou cumprida a exigência regimental e determinou a juntada aos respectivos autos. Logo após, foi dada ciência, pelo Secretário Marco Antonio, do **Expediente** formulado pela Dra. Cynthia Assis de Paula, no qual encaminha comprovante de frequência e notas das matérias cursadas e relatório de atividades relativos aos meses de outubro e novembro de 2013 e fevereiro de 2014. A exigência regimental foi declarada cumprida e determinou-se a juntada do expediente aos respectivos autos. Em seguida, o Secretário leu o **Ofício nº. 029/2014/GAB/PJ**, da lavra do Dr. Airton Amilcar Machado Momo, em resposta ao Ofício nº. 004/2014/SCMP, prestando esclarecimentos acerca da autorização concedida para frequentar curso de especialização em Criminologia, oferecido pela Escola Superior de Magistratura do Tocantins. O Promotor de Justiça informou ainda, que o último módulo será realizado nos dias 06, 07 e 08/03/2014, restando, após, apenas a apresentação do trabalho de conclusão de curso. O ofício foi conhecido, à unanimidade. Dando continuidade, o Secretário apresentou o **Ofício nº. 81/2014-PJITGS**, da lavra do Dr. Paulo Alexandre

Conselho Superior do Ministério Público

Rodrigues de Siqueira, onde demonstrou estar com o serviço rigorosamente em dia, solicitando que o Conselho Superior do Ministério Público faça o apontamento do seu empenho funcional para efeitos de aferição de mérito. O Secretário Marco Antonio propôs o registro na ficha funcional do Promotor de Justiça, de que, naquela data, se encontra com o serviço em dia. Colocada a matéria em votação, o Conselheiro Alcir Raineri Filho lembrou que não há previsão de pontuação, para o caso, na Resolução nº. 001/2012 que “*Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário.*”. Com a palavra, o Secretário esclareceu que deve ser feita a anotação, mas não há pontuação a ser lavrada. Retomando a palavra, o Conselheiro Alcir acolheu a proposta trazida pelo Secretário. Por sua vez, o Conselheiro José Omar de Almeida Júnior declarou que não há mudanças com relação ao prontuário, mas demonstra zelo e respeito para com a Administração Superior pelo Promotor de Justiça, acolhendo, também, a proposta. Deliberou-se, à unanimidade, pelo encaminhamento do expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a devida anotação no prontuário individual do Dr. Paulo Alexandre, sem, contudo, aferir pontuação. Na sequência, o Secretário deu conhecimento, em bloco, dos **itens 11, 12, 13, 14, 15** da pauta, a saber: **(Item 11)** Ofício nº. 139/2014, da lavra da Dr. Marcelo Lima Nunes comunicando o declínio de atribuição proferido nos autos da Notícia de Fato nº. 011/2014 – Autos CSMP nº. 106/2013; **(Item 12)** 1) Ofício nº. 44/2014 - Procedimento Investigatório Preliminar nº. 01/2014 (Dr. Mateus Ribeiro dos Reis); 2) Ofício nº. 083/2014/1ªPJTOC - Procedimentos Preparatórios nºs. 003/2009 e 008/2007 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes), todos **informando Ajuizamento de Ação Civil Pública e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;** **(Item 13)** 1) Ofício nº 14/2014/2ªPJ/Araguatins – Inquérito Civil nº. 03/2013 e 04/2013 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 2) Ofício nº. 231/2014 – Inquérito Civil nº. 010/13 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 3) Ofício nº. 232/2014 – Inquérito Civil nº. 011/13 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 4) Ofício nº. 233/2014 – Inquérito Civil nº. 09/13 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 5) Ofício nº. 77/2014 – 12ª PJArn. – Inquérito Civil Público nº. 031/2007 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 6) Ofício nº. 275/2014 – Inquérito Civil Público nº. 012/2013 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 7) Ofício nº. 280/2014 – Inquérito Civil Público nº.

Conselho Superior do Ministério Público

014/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 8) Ofício nº. 286/2014 – Inquérito Civil Público nº. 015/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 9) Ofício nº. 287/2014 – Inquérito Civil Público nº. 017/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 10) Ofício nº. 288/2014 – Inquérito Civil Público nº. 019/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 11) Ofício nº. 289/2014 – Inquérito Civil Público nº. 021/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 12) Ofício nº. 290/2014 – Inquérito Civil Público nº. 022/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 13) Ofício nº. 291/2014 – Inquérito Civil Público nº. 023/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 14) Ofício nº. 298/2014 – Inquérito Civil Público nº. 025/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 15) Ofício nº. 299/2014 – Inquérito Civil Público nº. 026/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 16) Ofício nº. 300/2014 – Inquérito Civil Público nº. 027/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 17) Ofício nº. 301/2014/A – Inquérito Civil Público nº. 024/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 18) Ofício nº. 301/2014/B – Inquérito Civil Público nº. 028/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 19) Ofício nº. 302/2014 – Inquérito Civil Público nº. 029/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 20) Ofício nº. 303/2014/A – Inquérito Civil Público nº. 016/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 21) Ofício nº. 303/2014/B – Inquérito Civil Público nº. 30/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 22) Ofício nº. 304/2014 – Inquérito Civil Público nº. 31/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 23) Ofício nº. 342/2014-5ªPJ-ARN – Inquérito Civil Público nº. 033/2013 (Dra. Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro); 24) Ofício nº. 071/2014 – 28ª PJC – Inquérito Civil Público nº. 05/08 (Dr. Adriano Neves); 25) Ofício nº. 067/2014/2ªPJ/TOC – Inquérito Civil nº. 001/2013 (Dr. Roberto Freitas Garcia); 26) Ofício nº. 237/2014 – Procedimento Preparatório nº. 07/13 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 27) Ofício nº. 059/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório nºs. 023, 022, 021, 020/2013 (Dr. Sidney Fiori Júnior), todos **comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil Público e Procedimento Preparatório; (Item 14) 1) Ofício nº. 024/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 02/2014**

Conselho Superior do Ministério Público

(Dr. Milton Quintana); 2) Ofício n°. 028/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n°. 03/2014 (Dr. Milton Quintana); 3) Ofício n°. 031/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n°. 04/2014 (Dr. Milton Quintana); 4) Ofício n°. 045/2014 GAB/PJ – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n°. 05/2014 (Dr. Milton Quintana); 5) Ofício n°. 173/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório n°. 005/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 6) Ofício n°. 181/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório n°. 006/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 7) Ofício n°. 184/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório n°. 007/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 8) Ofício n°. 222/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório n°. 008/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 9) Ofício n°. 223/14 – 8PJG – Procedimento Preparatório n°. 009/2014 (Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato); 10) Ofício n°. 001/2014 – Procedimento Administrativo n°. 001/2014 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 11) Ofício n°. 057/2014 – 28ªPJC – Procedimento Preparatório n°. 004/14-28ªPJC (Dr. Adriano Neves); 12) Ofício n°. 47/2014-PJA – Procedimento Preparatório n°. 001/2014 (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 13) Ofício n°. 57/2014 – Procedimento Preparatório n°. 002/2014 (Dr. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 14) Ofício n°. 41/2014 GAB/PJ – Procedimento Preliminar n°. 01/2014 (Dr. Munique Teixeira Vaz); 15) Ofício n°. 074/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório n°. 01/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 16) Ofício n°. 093/2014/1ªPJTOC – Procedimento Preparatório n°. 02/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 17) Ofício n°. 071/2013 – Procedimento Preparatório n°. 001/2014 (Dr. Luciano Cesar Casaroti); 18) Ofício n°. 074/2013 – Procedimento Preparatório n°. 002/2014 (Dr. Luciano Cesar Casaroti), todos **informando instauração de Procedimento Preparatório; (Item 15)**

1) Ofício n°. 248/2014 – Inquérito Civil Público n°. 009/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 2) Ofício n°. 249/2014 – Inquérito Civil Público n°. 010/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 3) Ofício n°. 250/2014 – Inquérito Civil Público n°. 011/2014 (Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro); 4) Ofício n°. 125/2014 – Inquérito Civil n°. 04/2014 (Dr. Marcelo Lima Nunes); 5) Ofício n°. 234/2014 – Inquérito Civil n°. 04/2014 (Dr. Sidney Fiori Júnior); 6) Ofício n°. 16/2014/2ªPJ/Araguatins – Inquérito Civil Público n°. 02/2014 (Dr. Décio Gueirado Júnior); 7) Ofício n°. 043/2014/1ªPJTOC – Inquérito Civil n°. 02/2014 (Dra.

Conselho Superior do Ministério Público

Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 8) Ofício n°. 044/2014/1ªPJTOC – Inquérito Civil n°. 03/2014 (Dra. Ana Lúcia Gomes V. Bernardes); 9) Ofício n°. 037/2014 GAB/PJ – Inquérito Civil Público n°. 001/2014 (Dr. Reinaldo Koch Filho); 10) Ofício n°. 72/2014 – 12ªPJArn. – Inquérito Civil n°. 001/2014 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 11) Ofício n°. 80/2014 – 12ªPJArn. – Inquérito Civil n°. 002/2014 (Dr. Rodrigo Grisi Nunes); 12) Ofício n°. 073/2013 – Inquérito Civil n°. 002/2014 (Dr. Luciano Cesar Casaroti); 13) Ofício n°. 75/2014 – Inquérito Civil Público n°. 05/2014 (Dr. Adriano Neves), todos **comunicando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação de extratos de portarias no Diário Oficial**. Em seguida, realizou-se o sorteio para distribuição, entre os membros eleitos do Conselho Superior, da **Súmula de Acusação. Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**. Indiciada: S. C. F., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposta Infração Disciplinar, restando sorteado o Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Continuando, procedeu-se novo sorteio para determinar quem entre os membros eleitos do Conselho Superior será o Relator da **Súmula de Acusação. Autor: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**. Indiciado: L. F. O., Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Suposto Abuso de Poder, restando sorteado o Conselheiro Alcir Raineri Filho. Na sequência, passou-se ao **Julgamento dos concursos de remoção/promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP n°. 057/2014, referentes ao Edital n°. 325/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu Voto cuja parte conclusiva assim se transcreve: *“Em preliminar, tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a remoção almejada, nos termos do Artigo 90 e 101 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como o primeiro colocado dentro do critério de antiguidade para a remoção e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato Octahydes Ballan Júnior está apto a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Posto isso, em função dos motivos acima apresentados, voto em favor da REMOÇÃO de Octahydes Ballan Júnior no concurso de Remoção/ Promoção ao*

Conselho Superior do Ministério Público

cargo de 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional.”. O Voto restou acolhido à unanimidade, e o Dr. Octahydes Ballan Júnior foi declarado removido à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Na sequência, foi anunciado pela Presidente Vera Nilva o início do exercício para as quinze horas (15h) na Sala de Reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça. Com a palavra, o Conselheiro Clenan Renaut parabenizou o Dr. Octahydes pela remoção e pelo trabalho desenvolvido a frente da Promotoria da qual era titular. No mesmo sentido, o Conselheiro Marco Antonio também o parabenizou, dizendo admirar a atuação do Promotor de Justiça. Dando continuidade, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 058/2014, referentes ao Edital nº. 326/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento.** Antes de proferir seu voto, o Secretário Marco Antonio levantou uma questão de ordem, lembrando ao Relator que se deve apreciar os nomes remanescentes de listas anteriores de merecimento em primeiro lugar, conforme dispõe o artigo 62, § 4º da Resolução CSMP nº. 001/1997, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público: *“Antes de apreciadas as novas inscrições, serão examinados os nomes dos eventuais remanescentes de lista anterior Caso não obtenham a maioria de votos nesse escrutínio. concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos nos escrutínios que se seguirem, aplicando-se a regra do § 2º deste artigo, podendo ou não serem incluídos em nova lista de merecimento”*, verificando, ainda, que no julgamento em andamento deveria ser analisado o nome do Dr. Abel Andrade Leal Júnior. Ato contínuo, a Presidente declarou a sessão suspensa por 15 (quinze) minutos. Retomando os trabalhos, passou-se à apreciação de outros assuntos. Dando continuidade, o Secretário Marco Antonio apresentou proposta de alteração do artigo 49 da Resolução CSMP Nº. 001/1997. **RESOLUÇÃO CSMP N.º 002/2014. Altera o artigo 49 caput e suprime seus §§ da Resolução CSMP nº. 001/97 de 23 de janeiro de 1997. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, tendo em vista deliberação ocorrida na 145ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014; **RESOLVE: Art. 1º** O artigo 49 da Resolução CSMP nº 001/1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 49. O membro do Ministério Público interessado no concurso de promoção ou remoção deverá manifestar-se expressamente, encaminhando sua

Conselho Superior do Ministério Público

inscrição até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.” “Parágrafo único. O requerimento de inscrição poderá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público via postal ou por qualquer meio de transmissão de dados, inclusive por fax ou por correio eletrônico.” **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 24 de abril de 2014. **Vera Nilva Álvares Rocha Lira**, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. A alteração restou aprovada, à unanimidade. Em seguida, a Presidente trouxe para aprovação, sugestão de modificação da Resolução CSMP nº. 001/2012. **RESOLUÇÃO CSMP N.º 001/2014. Acrescenta inciso VII ao artigo 19, da Resolução CSMP nº. 001/2012. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, tendo em vista deliberação ocorrida na 145ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014; **RESOLVE: Art. 1º** Acrescentar o inciso VII ao art. 19, da Resolução CSMP nº. 001/2012; VII – integrar grupo de trabalho, comissão ou comitê instituídos por órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público, para planejamento, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos estratégicos institucionais; a) a designação será feita pelo Procurador Geral de Justiça, por indicação do órgão responsável pelo plano, programa ou projeto estratégico, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público; b) as atividades e produtos desenvolvidos pelos integrantes do grupo de trabalho, comissão ou comitê serão avaliados pelo coordenador do grupo, presidente ou comitê, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público.– até 06 pontos; **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 24 de abril de 2014. **Vera Nilva Álvares Rocha Lira**, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Alcir Raineri aduziu que a proposta de resolução, nos moldes em que fora lavrada, olvidou contemplar para fins de pontuação os atuais integrantes de grupos de trabalhos que se encontram formados e atuando no âmbito do Ministério Público, ou na esfera de outras instituições, em razão da atuação ministerial desenvolvida. Com a palavra, a Presidente esclareceu que essa alteração visa o cumprimento do planejamento

Conselho Superior do Ministério Público

estratégico do Ministério Público. No seu turno, o Conselheiro José Omar ponderou pela relevância da questão levantada pelo Conselheiro Alcir, complementando que poderá ocorrer discriminação, devido a existência de outros grupos de trabalho, nos quais os Promotores de Justiça dedicam tempo e esforço, contudo não recebem pontuação. Finalizando, sugeriu o estudo de uma forma da pontuação alcançar, também, esses outros grupos. Por sua vez, o Secretário Marco Antonio propôs a aprovação da resolução da forma apresentada, de maneira que se encarregaria de verificar a possibilidade de se albergar a situação retratada pelo conselheiro Alcir, trazendo nova redação na próxima sessão. Restou, assim, acolhida à unanimidade, a sugestão do Secretário. Com a palavra, a Presidente Vera Nilva solicitou o apoio do Conselho Superior com relação à situação da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, para designar um Promotor de Justiça Substituto com o fito de provê-la, lembrando que o Dr. Vilmar, titular da Comarca de Miracema, estava respondendo provisoriamente pela referida Promotoria de Justiça, contudo, o Promotor de Justiça Substituto que estava em Miracema pediu exoneração e o Dr. Vilmar solicitou seu retorno àquela Comarca. O Conselheiro Marco Antonio, Secretário, informou que fez um levantamento e o caso do Dr. Fábio Lang, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, enquadra-se nos casos de remoção compulsória, contudo, o Conselho Superior entende, que apesar de não se tratar de pena, esse tipo de remoção possui uma carga negativa. Segundo o Secretário, a remoção compulsória seria o coroamento da sucumbência relativa a animosidade existente entre o Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal e o Promotor de Justiça, Fábio Lang. Lembrou também, o caso da 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, que se trata de uma Promotoria de Justiça Criminal com um grande número de feitos e processos com réu preso, e há muito tempo está sem titular, no entanto, a situação estará resolvida com a posse dos Promotores de Justiça a serem removidos/ promovidos nessa sessão. Os Conselheiros concordaram com a solução trazida pela Presidente, ou seja, designar um Promotor de Justiça Substituto para atuar perante a 4ª Promotoria de Justiça da Capital, uma vez que tal situação é plenamente justificável. A Presidente informou, ainda, que há a previsão de se nomear mais três Promotores de Justiça aprovados no último concurso público, no mês que se segue. O Conselho Superior a parabenizou pela iniciativa. Retomando a palavra, o

Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro Clenan Renaut afastou, em fase preliminar, o nome do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, fazendo constar em seu voto o seguinte: *“Em exame às condições do referido candidato verifica-se que este figura no terceiro quinto, entretanto há inscritos em melhores condições, ou seja, em quinto anteriores. Portanto, em escrutínio preliminar, afasto o nome do candidato Abel Andrade Leal Júnior.”*. Passou-se à votação. O Voto restou acolhido à unanimidade. Superada esta fase, o Relator, em **primeiro escrutínio**, indicou o Dr. André Ramos Varanda, constando do voto o que se segue: *‘... , pois, dentre os concorrentes, encontra-se no nível mais elevado (Nível III) e detém melhor pontuação (83,80 pontos) que o candidato Lucídio Bandeira Dourado (Nível II – 67,40 pontos). Além do mais, conforme consta da certidão anexa ao Prontuário Individual (fl. 210), o referido Promotor de Justiça à época em que foi correccionado “mantinha a atuação judicial regularmente em dia.”*. Passada à votação. O voto foi acolhido à unanimidade. Na sequência do voto, o Relator, em **segundo escrutínio**, apreciou, mas deixou de indicar o nome do Dr. Lucídio Bandeira Dourado, *“... , em virtude deste não preencher a condição disposta na primeira parte do inc. I, do art. 4º, da Res. CSMP nº 001/2012 (...). Desta forma, ante a inexistência de candidato tecnicamente apto integrante da segunda quinta parte da lista, conforme art. 4º, § 3º, da Res. nº 01/2012, a medida que se impõe é a análise dos inscritos pertencentes ao quinto sucessivo, ou seja, terceiro quinto do quadro de antiguidade.”* Finalizando, indicou os Doutores Flávia Souza Rodrigues e Abel Andrade Leal Júnior para comporem a lista em segundo e terceiro escrutínio, conforme voto: *“(...) Ante a situação apresentada, indico para figurar em **segundo e terceiro escrutínios**, respectivamente, os candidatos **Flávia Souza Rodrigues e Abel Andrade Leal Júnior**.”*. Colocada a matéria em votação, o Conselheiro Marco Antonio votou por afastar a inscrição do Dr. Lucídio Bandeira Dourado em face da inobservância de requisito para participar do certame, e complementou acompanhando integralmente o voto do Relator, indicando a Dra. Flávia Souza Rodrigues para o segundo escrutínio e o Dr. Abel Andrade Leal Júnior para terceiro escrutínio da lista de merecimento. Verificando-se a divergência com relação a admissibilidade da inscrição do candidato Lucídio Bandeira Dourado, a palavra foi passada ao Relator, que refluíu do seu voto no tocante a esse quesito, afastando a inscrição do Dr. Lucídio Bandeira Dourado. Na

oportunidade, o Conselheiro Clenan Renaut advertiu que o juízo de admissibilidade das inscrições ocorre de maneira equivocada, salientando que a mesma deveria ocorrer após a apreciação das informações fornecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Concordando com o posicionamento trazido, o Conselheiro Marco Antonio acrescentou que a admissibilidade, da forma como é feita, deveria ser eliminada, pois verifica-se apenas o aspecto temporal, sendo realizada de forma precária. Na ocasião, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, Dr. João Rodrigues Filho, solicitou o uso da palavra, a qual foi prontamente concedida. O Presidente da ATMP sugeriu que a admissibilidade fosse apenas temporal e de forma simplificada, para ser feita pela própria Secretaria do Conselho Superior, proposta que eliminaria uma sessão, agilizando o andamento dos concursos de remoção/ promoção. Informou ainda, que faria a sugestão por escrito juntamente com outras pertinentes às questões de desistência e impugnação. Retomando a votação, o Conselheiro Alcir acompanhou o voto, reformado, do Relator. O Conselheiro José Omar também acompanhou o voto reformulado. Com a palavra, a Presidente declarou a lista tríplice composta pelos Doutores André Ramos Varanda, Flávia Souza Rodrigues e Abel Andrade Leal Júnior e, ao final, o Dr. André Ramos Varanda, removido à 1ª Promotoria de Justiça da Capital. O Conselheiro Clenan Renaut recordou que quando esteve em correições em Natividade, o Dr. André Ramos Varanda respondia pela Comarca, a qual encontrava-se em dia, parabenizando-o. Cumprimentou ainda, a Dra. Flávia, que desenvolveu um ótimo trabalho, deixando a Promotoria da qual é titular rigorosamente em dia, bem como os Doutores Maria Cotinha e Thiago Ribeiro, que estavam com os serviços em dia. Logo após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP nº. 059/2014, referentes ao Edital nº. 327/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Guarái, pelo critério de Antiquidade.** O voto consta da seguinte ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARÁI. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A RECUSA DOS CANDIDATOS MAIS ANTIGO NA CARREIRA. INDICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, ADRIANO ZIZZA ROMERO, DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZADO DE OLIVEIRA E CRISTIAN

MONTEIRO MELO. FIGURA O MAIS ANTIGO O DR. CRISTIAN MONTEIRO MELO.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Cristian Monteiro Melo declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Guaraí. Prosseguindo, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº. 060/2014, referentes ao Edital nº. 328/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins, pelo critério de Merecimento.** O relator proferiu seu voto com a seguinte ementa: “REMOÇÃO/ PROMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. CRITÉRIO: MERECIMENTO. INSCREVERAM-SE PARA REMOÇÃO: REINALDO ROCH FIHO, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, DIEGO NARDO, ADRIANO ZIZZA ROMERO, OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR, LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, EURICO GRECO PÚPPIO, POLIANA DIAS ALVES JULIÃO, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO E CRISTIAN MONTEIRO MELO; PARA PROMOÇÃO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, THÁIS CAIRO SOUZA LOPES, LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, RAFAEL PINTO ALAMY, LUCIANO CÉSAR CASAROTI E PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA. DESISTÊNCIA DOS DOUTORES BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO E JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA. PREJUDICADA AS INSCRIÇÕES DOS DOUTORES: OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR – REMOVIDO PELO EDITAL Nº 325/2014 E CRISTIAN MONTEIRO MELO – REMOVIDO PELO EDITAL Nº 327/2014. NESSE SENTIDO, INDICO PARA COMPOR A LISTA À REMOÇÃO AO CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO O DOUTOR DIEGO NARDO, POR CONTAR O MAIOR NÍVEL E PONTUAÇÃO, E ENCONTRAR-SE COM OS SERVIÇOS RIGOROSAMENTE EM DIA, CONFORME DADOS, INFORMADOS PELA DOUTA CORREGEDORIA GERAL; EM SEGUNDO ESCRUTÍNIO VOTO NA DOUTORA POLIANA DIAS ALVES JULIÃO E EM TERCEIRO ESCRUTÍNIO O DOUTOR LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK.”. Para o **primeiro escrutínio**, o Relator José Omar indicou o Doutor Diego Nardo, por contar com o maior nível e pontuação, e encontrar-se com os serviços rigorosamente

Conselho Superior do Ministério Público

em dia, sendo acompanhado pelos Conselheiros Marco Antonio, Clenan Renaut e Alcir Raineri. No **segundo escrutínio**, o Relator indicou a Doutora Poliana Dias Alves Julião, por encontrar-se o quarto quinto e deter pontuação 68,25 – Nível II, no que foi seguido pelos demais. Em **terceiro escrutínio**, indicou o Doutor Leonardo Gouveia Olhê Blanck, por encontrar-se maior nível e pontuação do quinto subsequente. Composta a lista pelos Doutores Diego Nardo, Poliana Dias Alves Julião e Leonardo Gouveia Olhê Blanck, o primeiro foi declarado removido pela Presidente ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins. Em sequência, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 061/2014, referentes ao Edital nº. 329/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiquidade**. Após, o relator declarou o Voto, cuja parte final assim se transcreve: *“Em preliminar, tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a remoção almejada, nos termos do Artigo 90 e 101 da Lei Complementar nº 51/2008, que consta como o primeiro colocado dentro do critério de antiguidade para a remoção, dada a desistência do candidato Luiz Francisco de Oliveira que constava como primeiro colocado da tabela fornecida pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (fl. 46)] e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato Leonardo Gouveia Olhê Blanck está apto a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Posto isso, em função dos motivos acima apresentados, voto em favor da REMOÇÃO de Leonardo Gouveia Olhê Blanck no concurso de Remoção/ Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína.”* Os demais conselheiros acompanharam o voto, e o Dr. Leonardo Gouveia Olhê Blanck foi declarado removido ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Ato contínuo, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os **Autos CSMP nº. 062/2014, referentes ao Edital nº. 330/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de 9º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento**. O relator procedeu a leitura do voto com a seguinte ementa: **“REMOÇÃO AO CARGO DE 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA DA CAPITAL. CRITÉRIO: MERECIMENTO. IMPUGNAÇÕES ANALISADAS. NOME DE CANDIDATO REMANESCENTE EM LISTA AFASTADA. PRIMEIRO ESCRUTÍNIO**

INDICAÇÃO DO ÚNICO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE, DR. EDSON AZAMBUJA. SEGUNDO ESCRUTÍNIO REJEIÇÃO DE CANDIDATO PERTENCENTE AO QUINTO SUCESSIVO POR NÃO PREENCHER O REQUISITO DO ART. 4º, INC. I, DA RES. CSMP 01/2012. FORMAÇÃO DA LISTA COM CANDIDATOS TECNICAMENTE APTOS PERTENCENTES AO SEGUNDO E TERCEIRO QUINTO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE, PELA ORDEM, FÁBIO VASCONCELLOS LANG E, TERCEIRO ESCRUTÍNIO, FLÁVIA SOUZA RODRIGUES.”. Em **escrutínio preliminar**, o Relator Clenan Renaut afastou o nome da candidata Flávia Souza Rodrigues, por haver inscritos em melhores condições, posicionamento seguido pelos demais Conselheiros. Para o **primeiro escrutínio**, o Relator indicou o Promotor de Justiça Edson Azambuja, por ser o único candidato a figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade e preencher os requisitos constantes no artigo 4º, da Resolução CSMP nº 01/2012. Os Conselheiros Marco Antonio, Alcir Raineri e José Omar acompanharam o voto. No **segundo escrutínio**, o Relator declarou prejudicado pleito do Dr. André Ramos Varanda, uma vez que logrou remoção no Edital nº 326/2013. Na sequência, apreciou e deixou de indicar o nome do candidato Lucídio Bandeira Dourado, em virtude do não preenchimento da condição disposta na primeira parte do inc. I, do art. 4º, da Res. CSMP nº 001/2012. Por fim, indicou o Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, por ser o único remanescente do segundo quinto do quadro de antiguidade, que, além de preencher os requisitos legais, alcançou o Nível III e 82,75 pontos. O voto foi acompanhado, à unanimidade. Em **terceiro escrutínio**, indicou a Doutora Flávia Souza Rodrigues, uma vez que se encontra no nível mais elevado e detém a melhor pontuação em relação aos concorrentes do mesmo quinto. Composta a lista pelos Doutores Edson Azambuja, Fábio Vasconcellos Lang e Flávia Souza Rodrigues, o primeiro foi declarado removido pela Presidente ao cargo de 9º Promotor de Justiça da Capital. Passou-se, então, à apresentação, pelo Conselheiro Marco Antonio, dos **Autos CSMP nº. 063/2014, referentes ao Edital nº. 331/2014, de Remoção/ Promoção ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade**. O voto proferido contém a seguinte ementa: “REMOÇÃO AO CARGO DE 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE.

INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A RECUSA DOS CANDIDATOS MAIS ANTIGOS NA CARREIRA. DESISTÊNCIA DO DR. FÁBIO DA FONSECA LOPES. PREJUDICADA A INSCRIÇÃO DO DR. OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR, POR TER SIDO PROMOVIDOS NO EDITAL Nº 325/2014. INDICAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, DIEGO NARDO, ADRIANO ZIZZA ROMERO, LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, EURICO GRECO PUPPIO, POLIANA DIAS ALVES JULIÃO, PEDRO EANDRO DE VICENTE RUFATO, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA E CRISTIAN MONTEIRO MELO. FIGURA O MAIS ANTIGO O DR. VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA.”. O Voto restou acolhido à unanimidade, e o Dr. Vinícius de Oliveira e Silva foi declarado removido à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Continuando, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro José Omar apresentou os **Autos CSMP nº 056/2014, referentes ao Edital nº. 224/2014, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Antiquidade**. Após, o relator procedeu a leitura do Voto assim ementado: “REMOÇÃO/ PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INSCREVERAM-SE PARA PROMOÇÃO: GUILHERME CINTRA DELEUSE E DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA. INDICO O DOUTOR DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS CONFORME EDITAL Nº 224/2014.”. O Voto restou acolhido à unanimidade, e o Dr. Daniel José de Oliveira Almeida foi declarado promovido à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Em seguida, passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância**. O Conselheiro Marco Antonio apresentou os **Autos CSMP n. 055/2014, referentes ao Edital nº. 131/2013, de Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiquidade**. O relator explicou que o Dr. Celsimar Custódio Silva foi o único candidato inscrito ao edital. Após, apresentou o Voto cuja ementa assim se transcreve: “REMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO

TOCANTINS. CRITÉRIO: ANTIGUIDADE. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A RECUSA DO CANDIDATO MAIS ANTIGO NA CARREIRA. INDICAÇÃO DO DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.”. O Voto foi acolhido à unanimidade e o Dr. Celsimar Custódio Silva foi declarado removido ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins. Na sequência, observando a ordem de vacância e critérios, a Presidente **determinou a abertura dos Concursos de remoção/promoção para as seguintes Promotorias de Justiça de 3ª e 1ª Entrância: 1) 6ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 2) 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade; 3) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento, 4) 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, pelo critério de Antiguidade; 5) 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério Merecimento; 6) 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 7) 16ª Promotoria de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento; 8) 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiguidade; 9) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Merecimento; 10) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 11) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério Merecimento.** Na sequência, passou-se à apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Vera Nilva, a saber: **1) Autos CSMP nº. 165/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ORIUNDO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ENCAMINHADO À PROMOTORIA DE GURUPI PARA INVESTIGAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS. PROMOVIDA UMA ÚNICA DILIGÊNCIA, NÃO HOUVE RESULTADO QUE DESSE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 175/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 020/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO

Conselho Superior do Ministério Público

INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA FEITA NA DEFENSORIA PÚBLICA E ENCAMINHADA POR OFÍCIO À PROMOTORIA DE PEIXE, NA QUAL, NOTICIAVA IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITA DAQUELE MUNICÍPIO. REQUISITADAS INFORMAÇÕES, APÓS RECEBÊ-LAS, O PROMOTOR AS ANALISOU, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS E PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS JÁ TEREM SIDO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 185/2013 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 023/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA APORTADA NA PROMOTORIA DE COLINAS, NA QUAL, NOTICIAVA A COMERCIALIZAÇÃO DE GLP, EM SUPERMERCADOS SITUADOS EM BRASILÂNDIA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO LEGAL. PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ADOTADAS, CULMINARAM COM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS DENUNCIADOS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 190/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0195. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO OCORRIDO NO ATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO EMITIDA PELO ESTADO DO TOCANTINS EM FACE DO SINDIFISCAL – ENCARGO: EDIFICAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO SINDIFISCAL NO PRAZO DE CINCO ANOS, SOB PENA DE O TERRENO DOADO, ATRAVÉS DA LEI 1.539/2004, RETORNAR AO PATRIMÔNIO DO ESTADO - DESCUMPRIMENTO – INOCORRÊNCIA – COMPROVADO NOS AUTOS O ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO – FATO QUE POR SI SÓ AFASTA A POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR EM MORA O DONATÁRIO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. ”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 200/2013 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:**

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 020/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2013: APURAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.1- DESVIO DE FINALIDADE NA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PROFESSOR DA UNIRG – ILEGALIDADE – INEXISTÊNCIA – CONTRATO A TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO – DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA À ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE – MORMENTE QUANDO A LEI, *IN CASU*, LEI MUNICIPAL N. 2027/13 QUE AUTORIZOU A ÚLTIMA CONTRATAÇÃO DISPÕS DE FORMA CLARA QUE O CONTRATO TERIA VIGÊNCIA MÁXIMA DE DOZE MESES – 2- DEMAIS FATOS DENUNCIADOS ESTÃO COMPREENDIDOS NA ESFERA DA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA E NÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, QUE DEVEM SER ENFRENTADOS, DEBATIDOS E SANADOS ADMINISTRATIVAMENTE. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 221/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Taguatinga. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TAGUATINGA - FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE) - (Nº 5001005-25.2013.827.2738) SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 231/2013 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 01/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DE TOCANTINÓPOLIS EM FORNECER MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO PARA PACIENTE, SOB CUIDADOS OFTALMOLÓGICOS. DIREITO À SAÚDE – DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CUMPRIMENTO INTEGRAL– TUTELA DO DIREITO

LESIONADO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade.

8) Autos CSMP nº. 241/2013 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 06/2013.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO SONORA MOTIVADA PELA REALIZAÇÃO DE FESTAS E SERESTAS DANÇANTES NO “BAR DO BAIANO” EM ARAGUAÍNA – ENCERRADA A ATIVIDADE COMERCIAL – CESSAÇÃO DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO .”. Voto acolhido à unanimidade. **9)**

Autos CSMP nº. 002/2014 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 07/2012. **Ementa:**

“PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2012. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE EM GURUPI, PRECISAMENTE A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. INÚMERAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – RECOMENDAÇÃO AO GESTOR MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE NO SENTIDO DA REGULARIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXAMES RECLAMADOS PELA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, DISPONIBILIZANDO-LHE, EFETIVAMENTE, OS EXAMES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 022/2014 – Interessada:** 22ª

Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do

Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0019. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, EM PALMAS/TO - SERVIDORA APROVADA PARA CARGO DE SERVIÇOS GERAIS EXERCENDO FUNÇÃO DE PROFESSOR - DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL –

ILEGALIDADE SANADA NO DECORRER DO PROCEDIMENTO - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DANDO CONTA QUE NA REFERIDA ESCOLA NÃO HÁ MAIS NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADES - A DIRETORA DEIXOU A GESTÃO ESCOLAR E A SERVIDORA FOI LOTADA EM OUTRA UNIDADE - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO- PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 032/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PRELIMINAR. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAZARÉ. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS – REQUISIÇÕES E REITERAÇÕES – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS - ASSISTÊNCIA MÉDICA PROPORCIONADA REGULARMENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO .”. Voto acolhido à unanimidade. E **12) Autos CSMP nº. 042/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 004/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2007 - APURAR NOTÍCIA DE FRAUDE NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2006 – REALIZADO PELA PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS. AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO LOGRARAM COMPROVAR OS FATOS DE DENUNCIADOS – DE IGUAL MODO, NENHUMA INTERCORRÊNCIA FOI REGISTRADA NA ANÁLISE PERANTE A CORTE DE CONTAS – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME - TÉRMINO DO MANDATO DO EX- GESTOR EM 2008 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Dando prosseguimento, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 239/2013 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de

Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 12/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. INAUGURADO EM RAZÃO DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS SOBRE A EXISTÊNCIA DE UM LIXÃO DEFRENTE A UMA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NO SETOR RODOVIÁRIO, EM ARAGUAÍNA. PROVIDÊNCIAS ENCETADAS – RESOLUÇÃO DO PROBLEMA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 010/2014 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2012.3.29.30.0004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO– INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DANO AO ERÁRIO ESTADUAL IDENTIFICADO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PERANTE O TCE NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS ANOS 1992/1993 - DANO DE PEQUENA MONTA- DESARRAZADA A JUDICIALIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO, CONSIDERANDO QUE O CUSTO DO AFORAMENTO DAS AÇÕES SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO – PAUTANDO-SE PELOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE TEM-SE POR INVIABILIZADA A RECUPERAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 030/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 02/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2007 - APURAR NOTÍCIA DE FAVORECIMENTO DE CANDIDATO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2006 – REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS. AS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO LOGRARAM COMPROVAR OS FATOS DENUNCIADOS – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME, 06 DE MARÇO DE 2007 - TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES EM 2008 - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – DANO AO ERÁRIO – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **4) Autos CSMP nº. 040/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0129.

Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DECORRENTE DE SUPOSTA FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2009, QUE TINHA COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E HIGIENIZAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA NÃO CORROBORA AS ALEGAÇÕES DE FRAUDE POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 186/2009 ATESTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – AUSÊNCIA DE PROVA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA IMPROBIDADE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 124/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 041/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 041/2011. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE. 1- ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS: PROFESSOR E VEREADOR/PRESIDENTE. POSSIBILIDADE – DESDE QUE COMPROVADA A COMPATIBILIDADE- ART. 38, III DA CF/88 – 2- ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA CONTRATADA PELA CÂMARA MUNICIPAL – JUSTIFICADO PELA URGÊNCIA E PRAZO DETERMINADO- REGULARIDADE - SERVIÇOS PRESTADOS NOS TERMOS DO ART 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93. 3- CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS A COBRIR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO REALIZADOS POR SERVIDORES A SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E VEREADORES PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO DA UVT – PREVISÃO NORMATIVA: RESOLUÇÃO 03/2010 E VALORES CONDIZENTES - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 169/2013 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2010. **Ementa:**

Conselho Superior do Ministério Público

“PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE MENSAGEM ENCAMINHADA À OUVIDORIA DO TRE/TO E DEPOIS ENVIADA À PROMOTORIA PARA APURAR SUPOSTO CRIME ELEITORAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. APÓS COLHIDAS ALGUMAS DECLARAÇÕES NENHUMA IRREGULARIDADE FOI CONSTATADA. ANTE A FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 225/2013 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0074. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, RELATIVA AO EXERCÍCIO 2005 – AS SANÇÕES DA LEI 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO ESTÁ SENDO INVESTIGADO EM AUTOS PRÓPRIOS - IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 9º, § 3º DA LEI Nº 7.347/85 E ART. 21, CAPUT DA RESOLUÇÃO 03/2008/CSMP/TO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 036/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0197. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012.2.29.22.0197: APURAR A EXISTÊNCIA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS , RECEBENDO OS RESPECTIVOS PROVENTOS SEM A EQUIVALENTE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. FICHA FUNCIONAL E FOLHA DE PONTO CONFEREM O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **5) Autos**

CSMP nº. 046/2014 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0071. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2014 - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS- VERBA REPASSADA PELA UNIÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE - FORMA DE REPASSE: TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO – VERBA SUJEITA À PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL REPASSADOR DOS RECURSOS RECEBIDOS E À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I DA CF – SÚMULA 208/STJ - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: **1) Autos CSMP nº. 309/2011 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 007/2005. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL N. 007/2005. APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS. TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO SEM LOGRAR ÊXITO NA COLETA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS COMPROBATÓRIOS DAS ALEGAÇÕES OU DA EXISTÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS. 1- A LEI 8.429/92 DISPÕE QUE A AÇÃO DE IMPROBIDADE DEVERÁ SER INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS OU INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DE ATOS ÍMPROBOS, OU COM RAZÕES FUNDAMENTADAS DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DESSAS PROVAS. 2- *IN CASU*, OBSERVA-SE QUE NÃO EXISTE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA PROVANDO QUE OS REPRESENTADOS TENHAM LESADO O ERÁRIO. TAMBÉM NÃO FOI ACOSTADO AOS AUTOS UM SÓ ELEMENTO SÓLIDO CAPAZ DE EXPRESSAR A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. 3- HIPÓTESE EM QUE INEXISTE JUSTA CAUSA PARA O PROCESSAMENTO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO, IMPONDO SEU ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 018/2014 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de

Conselho Superior do Ministério Público

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 06/2007. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO QUE O MUNICÍPIO CUMPRISSE AS RECOMENDAÇÕES FIRMADAS PELA SESAU, ALÉM DE OUTRAS AÇÕES QUE SE FIZESSEM NECESSÁRIAS AO EFETIVO CONTROLE DA DENGUE – CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO DE FORMA QUE INEXISTE RESPONSABILIDADE DO GESTOR, SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 8.429/92 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. E 3) **Autos CSMP nº. 049/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0189. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 049/14: APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE E/OU DANO AO ERÁRIO SUPOSTAMENTE CAUSADOS EM 2007 PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO DETRAN. *A FRAGILIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTROS TANTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DETRAN QUANTO DAS RECEITAS DELES DECORRENTES CULMINOU NA INEXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. O QUE MOTIVOU O ANÚNCIO DE UMA INVERÍDICA DIFERENÇA TOTALIZADA EM SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS - ANALISADAS AS PROVAS, NÃO RESTOU COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - NÃO HÁ FALAR-SE EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE REPERCUSSÃO NA ESFERA CIVIL E CRIMINAL, MAS TÃO SOMENTE EM ILÍCITO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. COBRANÇA DE TAXAS SEM PREVISÃO LEGAL – EXAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA DEFESA DOS CONTRIBUÍNTES LESADOS.*”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o

Conselheiro Marco Antonio apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº. 014/2014 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 15/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 15/2011. INSTAURADO EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS (CAPS-AD III), PORQUANTO, A POPULAÇÃO DE GURUPI, CONSOANTE LEGISLAÇÃO, RECLAMAVA SUA IMPLANTAÇÃO. PROMOVIDAS DILIGÊNCIAS E PROVOCADAS VÁRIAS INSTÂNCIAS DA MUNICIPALIDADE, CULMINOU-SE PELA IMPLANTAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 024/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0156. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DO JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TIDO COMO IRREGULAR PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - AS IRREGULARIDADES NÃO ERAM DO TIPO QUE CAUSAM DANO AO ERÁRIO, PELO QUE A RESPONSABILIZAÇÃO SOB A LUZ DA LEI 8.429/92 RESTAM INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES HÁ MAIS DE CINCO ANOS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 034/2014 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 015/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2011. INSTAURADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS ESTARIA PROMOVEDO GASTOS COM A REALIZAÇÃO DE FESTAS SEM O VIÉS DO INTERESSE PÚBLICO – APÓS INSTRUÇÃO QUE CONTOU COM O AUXÍLIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, OS FATOS NOTICIADOS NÃO SE CONFIRMARAM - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E **4) Autos CSMP nº. 044/2014 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº.

03/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: INSTAURADO MEDIANTE AÇÃO GENÉRICA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, DE FORMA A EXIGIR DAS DROGARIAS E FARMÁCIAS O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS. AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PIUM E CHAPADA DE AREIA – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – FECHAMENTO ESPONTÂNEO DE ESTABELECIMENTO IRREGULAR E INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO EM PRONTO ATENDIMENTO ASSEMELHADO A DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS DE UNIDADES HOSPITALARES E CLÍNICAS. CONSOANTE O STF. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dez minutos (12h10min), do que, para constar, eu, _____, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Clenan Renaut de Melo Pereira
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Secretário